



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 25 DE NOVEMBRO 2011 – ANO XXI - 1133 – SUPLEMENTO

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

DECRETO Nº 8.890

de 22 de novembro de 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, consoante inciso III do artigo 4º da Lei nº 5.198/2010 e de conformidade com o Processo Administrativo nº 49.579/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

Conta do Orçamento	Órgão	Fonte	Valor (R\$)
01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.30	Câmara Municipal	01	5.000,00
01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39	Câmara Municipal	01	22.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes das reduções parciais, até o limite de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), das seguintes naturezas de despesa e funções de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:

Conta do Orçamento	Órgão	Fonte	Valor (R\$)
01.01.01.031.0001.2001.3.1.91.13	Câmara Municipal	01	5.000,00
01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.36	Câmara Municipal	01	10.000,00
01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.47	Câmara Municipal	01	2.000,00
01.01.01.031.0001.2001.4.4.90.52	Câmara Municipal	01	10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 22 de novembro de 2011.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 22 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

Vilma Vileigas

DECRETO Nº 8.891

de 24 de novembro de 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 50.243/11,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$117.500,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais), obedecendo as seguintes naturezas de despesa e funções de governo, a saber:

Conta do Orçamento	Órgão	Fonte	Valor (R\$)
02.01.01.04.122.0003.2007.3.3.90.36	Gabinete do Prefeito	01	7.500,00
02.02.01.04.122.0003.2007.3.1.90.11	Planejamento	01	6.000,00
02.02.02.15.452.0003.2007.3.1.90.16	Planejamento	01	2.000,00
02.04.01.12.122.0004.2100.3.1.90.16	Educação	01	2.000,00
02.04.02.12.366.0004.2100.3.1.90.11	Educação	01	55.000,00
02.04.04.12.243.0005.2110.3.1.90.16	Educação	01	1.000,00
02.05.03.04.122.0003.2007.3.1.90.16	Educação	01	3.000,00
02.05.04.04.126.0003.2007.3.1.90.11	Administração	01	5.000,00
02.07.01.27.812.0006.2009.3.1.90.16	Esporte	01	9.000,00
02.10.02.06.181.0009.2015.3.1.90.16	Segurança	01	1.000,00
02.13.01.13.392.0003.2037.3.1.90.11	Cultura	01	1.000,00
02.13.01.13.392.0011.2020.3.1.90.16	Cultura	01	1.000,00
02.14.02.17.512.0012.2026.3.1.90.16	Obras	01	7.000,00
02.23.02.23.695.0003.2037.3.1.90.11	Desenvolvimento	01	15.000,00
02.23.07.20.122.0010.2017.3.1.90.16	Desenvolvimento	01	2.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 24 de novembro de 2011.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 24 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Vilma Vileigas

Chefe da Divisão de Secretaria

e Expediente

DECRETO Nº 8.894

de 25 de novembro de 2011.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 50.515/11,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais), obedecendo as seguintes naturezas de despesa e funções de governo, a saber:

Conta do Orçamento	Órgão	Fonte	Valor (R\$)
02.02.01.04.122.0003.2007.3.3.90.11	Planejamento	01	21.000,00
02.04.02.12.361.0004.2100.3.1.90.11	Educação	01	270.000,00
02.05.01.04.122.0003.2007.3.1.90.11	Administração	01	200,00
02.05.02.04.122.0003.2037.3.1.90.11	Administração	01	2.200,00
02.05.04.04.126.0003.2007.3.1.90.11	Administração	01	4.100,00
02.13.01.13.392.0003.2037.3.1.90.11	Cultura	01	20.000,00
02.21.01.04.122.0003.2007.3.1.90.11	Governo	01	7.000,00
02.23.02.23.695.0003.2007.3.1.90.11	Desenvolvimento	01	6.000,00
02.23.07.20.122.0010.2017.3.1.90.11	Desenvolvimento	01	12.500,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 25 de novembro de 2011.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 25 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Vilma Vileigas

Chefe da Divisão de Secretaria

e Expediente

DECRETO Nº 8.895

de 25 de novembro de 2011.

“Dispõe sobre permissão de uso dos direitos que o Município de Botucatu possui sobre determinado bem imóvel às entidades educacionais BANGALORE PARTICIPAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA., também, conhecida pelo nome fantasia de UNIBR – UNIÃO BRASILEIRA EDUCACIONAL e INSTITUTO LIBERTAS CUBATÃO e dá outras providências.”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, notadamente, mas sem se limitar, ao contido no inciso XII do artigo 52 da LOM, bem como observadas considerações abaixo, a saber:

CONSIDERANDO que ao Município pertence o direito de uso de um prédio de 2.367,80 metros quadrados de área construída e que faz parte do imóvel sito à Avenida Paula Vieira, número 624, Vila Ema, nesta Cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, por força de acordo judicial homologado pelo Juízo de Direito da Comarca de Botucatu, Setor de Anexo das Fazendas, nos autos da ação de execução fiscal sob o n.º 2.179/03 (apensos 1950/06 e 1665/09) movido contra PEDRO LOSI CURTUME PAULISTA S/A;

CONSIDERANDO que os direitos pertencentes ao Município, de acordo com

o “caput” do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Botucatu são bens públicos; e
CONSIDERANDO o interesse público constante no processo administrativo que deu origem ao presente decreto; e
CONSIDERANDO, o disposto no § 3º, do artigo 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o direito de uso de um prédio de 2.367,80 metros quadrados de área construída e que faz parte do imóvel sito à Avenida Paula Vieira, número 624, Vila Ema, nesta Cidade de Botucatu, Estado de São Paulo à entidades educacionais **BANGALORE PARTICIPAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA.**, também, conhecida pelo nome fantasia de **UNIBR – UNIÃO BRASILEIRA EDUCACIONAL**, com sede no município de São Vicente, Av. Capitão Mor Aguiar nº. 798, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.706.558/0001-03 e **INSTITUTO LIBERTAS CUBATÃO**, com sede no município de Cubatão, Estado de São Paulo, à Av. Nove de Abril, nº. 3.400, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. CNPJ 07.545.559/0001-46, mediante termo de permissão de uso que faz deste parte integrante.

Art. 2º A permissão que trata o artigo anterior, dado seu caráter precário poderá ser revogada, por interesse público, independentemente de quaisquer tipos de indenizações, a qualquer título.

Art. 3º Este decreto entrar em vigor na data de sua publicação.
Botucatu, 25 de novembro de 2011.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 25 de novembro de 2011, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Vilma Vileigas

Chefe da Divisão de Secretaria

e Expediente

Processo Administrativo nº. 43.747/11

Decreto nº. 8.895/11

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 46.634.101/0001-15, com sede à Praça Professor Pedro Torres, sem número, desta Cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.683.026, CPF nº 148.207.338-26, doravante denominada **PERMITENTE** e as entidades de caráter educacional: **BANGALORE PARTICIPAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA.**, também, conhecida pelo nome fantasia de **UNIBR – UNIÃO BRASILEIRA EDUCACIONAL**, com sede no município de São Vicente, Av. Capitão Mor Aguiar nº. 798, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.706.558/0001-03 e **INSTITUTO LIBERTAS CUBATÃO**, com sede no município de Cubatão, Estado de São Paulo, à Av. Nove de Abril, nº. 3.400, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. CNPJ 07.545.559/0001-46, ambas, neste ato, representada por seu Vice-Presidente **FÁBIO MERLIN**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.962.978-4, inscrito no CPF 145.895.928-78, domiciliado na Rua Professor Lúcio Martins Rodrigues, 330, ap. 84, São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominadas **PERMISSIONÁRIAS**, com fulcro no disposto no inciso XII do artigo 52 e “caput” do artigo 78 combinados com o §3º. do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Botucatu e conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº. 43.747/11, bem como regulamentação contida no Decreto Municipal nº. 8.895/11, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo.

I-DO OBJETO

1.1.- O **PERMITENTE**, neste ato, outorga às **PERMISSIONÁRIAS** o direito de uso de um prédio de 2.367,80 metros quadrados de área construída e que faz parte do imóvel sito à Avenida Paula Vieira, número 624, Vila Ema, nesta Cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, para a implantação do **CENTRO EDUCACIONAL UNIBR**, cuja atividade será a área educacional em todas modalidades e quaisquer níveis possíveis.

II -DOS PRAZOS

2.1- O prazo do presente termo é de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura deste termo de permissão de uso, podendo tal lapso ser prorrogado por igual ou maior período, a critério exclusivo do **PERMITENTE**.

2.2- As **PERMISSIONÁRIAS**, sob pena de revogação imediata desta permissão, solidariamente, se obrigam a:

2.2.1.- Realizar as obras para a implantação do referido **CENTRO EDUCACIONAL UNIBR** no prazo máximo e improrrogável de 60 dias contados da celebração deste termo;

2.2.2.- Instalar e dar início das atividades letivas de cursos profissionalizantes nas áreas técnica, empresarial, saúde e gestão de pessoas, no máximo, no primeiro semestre do ano de 2.012; e

2.2.3.- Dar início ao credenciamento, junto ao Ministério da Educação e Cultura-MEC, de uma faculdade com cursos de Engenharia, Administração, Pedagogia, Logística e Gestão de Recursos Humanos, no prazo máximo, de até o primeiro semestre do ano de 2012, bem como darão início às atividades letivas, no mínimo, do curso de Engenharia, no prazo máximo, de até o primeiro semestre do ano de 2.014.

2.4- Finda a vigência e/ou rescindido por qualquer motivo o termo de permissão de uso, ao critério do **PERMITENTE**, a posse da área respectiva, com todas as benfeitorias ou acessões a ele incorporadas, independente de aviso ou notificação, retornará ao **PERMITENTE**, sem que assista às **PERMISSIONÁRIAS** direito a qualquer indenização, retenção e/ou compensação.

III – DA FINALIDADE

3.1- A permissão de uso de bem público em apreço tem por finalidade a implantação do **CENTRO EDUCACIONAL UNIBR**.

IV – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS PERMISSIONÁRIAS

4.1- Constituem obrigações solidárias das **PERMISSIONÁRIAS**:

- a) Zelar pela manutenção, higiene, segurança e conservação do imóvel;
- b) Realizar as benfeitorias;
- c) Promover o pagamento das tarifas de água e energia elétrica do imóvel edificado, bem como dos demais encargos que recaírem sobre ele;
- d) O cumprimento integral de todas as cláusulas deste Termo;
- e) Comunicar ao **PERMITENTE** quaisquer ocorrências relacionadas ao imóvel objeto do uso permitido;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros;
- g) Utilizar a área objeto do uso permitido única e exclusivamente para a implantação do **CENTRO EDUCACIONAL UNIBR** e atividades afins;
- h) Cumprir as obrigações previstas nos itens 2.2.1; 2.2.2; e 2.2.3, sem exceção, no prazo ali estabelecido;
- i) Não alterar, sob hipótese nenhuma, a finalidade da permissão;
- j) Atender, fielmente, as normas e exigências do **PERMITENTE**; e
- k) Não transferir total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes desta permissão.

V- DA POSSE

5.1 – A **PERMISSIONÁRIAS** entrarão na posse do imóvel a partir da data da assinatura deste termo.

VI - DA RESCISÃO DO TERMO

6.1 – Extinta a pessoa jurídica de quaisquer das **PERMISSIONÁRIAS**, modificados seus objetivos em seus atos constitutivos vigentes, descumpridos seus objetivos sociais e/ou descumpridas quaisquer de suas obrigações previstas neste termo, ao exclusivo critério do **PERMITENTE**, o presente termo será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, tornando-se revogada de imediato esta cessão de uso e revertendo-se incontinenti a posse da área objeto desta permissão ao **PERMITENTE**, com todas as benfeitorias ou acessões a ele incorporadas, sem que assista às **PERMISSIONÁRIAS** direito a qualquer indenização, retenção e/ou compensação.

VII – DO FORO

7.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilégio que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, em cinco vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Botucatu, 25 de novembro de 2.011.

PERMITENTE

João Cury Neto

Prefeito Municipal

PERMISSIONÁRIAS

Fábio Merlin

Vice-Presidente

Testemunhas:

1ª Vilma Vileigas

2ª Antonio Marcos Camillo